

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I N° 3.377

Autor :- **Valter Pinheiro Ribeiro**

“Institui no âmbito do município da Estância Turística de Pereira Barreto, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

SECÃO I – DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO CONSELHO

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Pereira Barreto-SP, de caráter deliberativo e de assessoramento, o qual fica vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com atribuição de :-

- I - incentivar e promover o turismo no município da Estância Turística de Pereira Barreto, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento dos seus princípios e diretrizes;
- II – estudar, propor e implantar medidas estratégicas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e parceria com órgãos e entidades oficiais especializados;
- III – orientar e auxiliar na administração dos pontos turísticos da Estância Turística de Pereira Barreto;

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



- IV – promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município da Estância Turística de Pereira Barreto;
- V – organizar eventos que promovam o desenvolvimento do município;
- VI – propor a criação, modificação de instrumentos legais objetivando a promoção e melhoria do turismo;
- VII – propor e aprovar intercâmbio e consórcios para regionalização do turismo;
- VIII – atuar no controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com os Órgãos de defesa do Meio Ambiente.
- IX – apresentar e aprovar os Planos Anual e Plurianual de Metas para o desenvolvimento turístico no município;
- X – disciplinar e aprovar um calendário de eventos turísticos na Estância Turística de Pereira Barreto;
- XI – elaborar e aprovar o Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da Lei;
- XII – aprovar Resoluções e Instruções Normativas disciplinando e implementando a Legislação Turística do Município, além de pareceres quando solicitados;
- XIII – definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XIV – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;
- XV – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e a iniciativa privada que visem à melhoria e o desenvolvimento do turismo no município;
- XVI – apreciar previamente os contratos, convênios e consórcios referidos no inciso anterior;



[Handwritten signature]

- XVII – a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico dará apoio técnico e administrativo, visando efetivar os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XVIII – deliberar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, do Plano e dos Programas e Projetos aprovados;
- XIX – representar o município em associações, órgãos e entidades regionais de turismo.

SECÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico será composto por 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

I – 2/3 de representantes da iniciativa privada;

II – 1/3 de representantes do poder público.

§ 1º - Os representantes do poder público municipal, serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da iniciativa privada, serão indicados pelas entidades representativas dos vários segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo.

SECÃO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico terá sua estrutura e funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ 1º - O presidente do Conselho será eleito pelos seus membros e o mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com o voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

§ 3º - As reuniões do Conselho se realizarão mensalmente quanto ordinárias ou extraordinárias em qualquer tempo, podendo ser convocadas:

I – pelo presidente;

II – pela maioria dos seus membros;

III – pelo Prefeito Municipal

§ 4º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico serão registradas na forma de resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico prestarão serviços de caráter voluntário e relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício;

§ 6º - Os conselheiros poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico para apreciação.

§ 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico estabelecerá, por Regimento Interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado através de Resolução, para todos os efeitos legais.

§ 8º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico obrigado a apresentar um Plano Plurianual de Desenvolvimento de Desenvolvimento Turístico, para um período de 03 (três) anos, e até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte, respeitadas as metas aprovadas para o triênio.

§ 9º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho em assuntos específicos, bem como poderão ser criadas comissões internas com a participação de outras entidades, para promover estudos e emitir pareceres de temas específicos.

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

SECÃO I – DA INSTITUIÇÃO E RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL

ARTIGO 4º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico que visa apoiar, divulgar e desenvolver o turismo no Município da Estância Turística de Pereira Barreto-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.

ARTIGO 5º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, instituído por esta Lei, é constituído pelos recursos obrigatoriamente depositados em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a saber:-

- I – recursos provenientes do Município através de dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – contribuições, doações, subvenções, auxílios, transferências e legados de órgãos e entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- IV – a remuneração oriunda de aplicações financeiras e eventos realizados;
- V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos ou empréstimos das atividades econômicas vinculadas ao turismo, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tiver direito a receber por força de Lei, convênios ou contratos pertinentes;
- VI – outras taxas ou recursos de qualquer origem que forem vinculados ou transferidos;
- VII – resultado operacional próprio.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



SECÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico :-

- I – disponibilidade monetária em instituição financeira oficial, oriundas das receitas específicas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

SECÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

SECÃO IV - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico evidenciará as políticas de programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



Preservar e Progredir Naturalmente

- ARTIGO 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- ARTIGO 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.
- ARTIGO 11** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho, tem na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sua estrutura e execução, sendo o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou equivalente, o Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, e o Tesoureiro será nomeado pelo Prefeito Municipal do quadro de funcionários do Município, sem prejuízo da estrutura administrativa do Poder Executivo.
- ARTIGO 12** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SECÃO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ARTIGO 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico se constituirá de :-

- I – pagamento pela prestação de serviços ou execução de programas, obras ou projetos específicos do Plano de Desenvolvimento Turístico;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Desenvolvimento Turístico;
- IV – atendimento de despesas diversas, manutenção e desenvolvimento das políticas do turismo do Município;
- V – divulgação do turismo do Município e publicidade legal;
- VI – apoio à realização de eventos que promovam o desenvolvimento sócio-econômico, artístico-cultural, ambiental, gastronômico e turístico do Município.

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DO GESTOR DO FUNDO

SECÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ARTIGO 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico :-

- I – acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;



Preservar e Progredir Naturalmente

- II – solicitar ao Gestor do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesa, para apreciação do Conselho;
- III – nomear um Secretário Executivo entre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- IV – outras atribuições que o Regimento Interno estabelecer.

SECÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

ARTIGO 17 - São atribuições do Gestor do Fundo :-

- I - preparar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das empresas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargo do Fundo;
- IV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município :-
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII - apresentar ao Presidente do Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



- VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para incremento do turismo;
- IX – assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, quando for o caso;
- X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- XI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- XII - outras atribuições que o Regimento Interno estabelecer.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 18** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto.
- ARTIGO 19** – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, incumbido de providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.
- ARTIGO 20** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.
- ARTIGO 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.327 de 07 de julho de 1.993, 2.409 de 10 de novembro de 1.993 e 2.883 de 23 de junho de 1.999.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins” , 12 de setembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP